

### FLASH NEWS FISCAL N.º 2 (IRC)

## PROPOSTA ORÇAMENTO DE ESTADO 2012

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

### Taxas de IRC

É **eliminada a taxa de 12,5%** aplicável aos primeiros € 12.500,00 de matéria colectável obtidos pelos sujeitos passivos de IRC.

### Rendimentos de capitais

**Introduz-se uma taxa de retenção tributação agravada de 30% aplicável aos rendimentos de capitais** sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

### Derrama estadual

Passarão a estar abrangidos por esta tributação os sujeitos passivos que obtenham um lucro tributável superior a € 1.500.000,00 (actualmente este limite mínimo encontra-se fixado em € 2.000.000,00).

Paralelamente, a proposta de OE prevê o **agravamento da actual taxa de 2,5% para 3%**, relativamente à parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior a € 10.000.000,00, e para 5%, relativamente à parcela do lucro tributável superior a € 10.000.000,00.

**Os pagamentos adicionais** por conta passam a ser determinados pela aplicação ao lucro tributável do exercício anterior de 2,5% sobre a parcela do lucro tributável entre € 1.500.000,00 e € 10.000.000,00 e 4,5% sobre a parcela que exceda € 10.000.000,00 (actualmente é 2% sobre o lucro tributável que exceda € 2.000.000,00).

### **Taxas de tributação autónoma**

Passam a estar sujeitas a tributação autónoma de 70% as despesas não documentadas incorridas por sujeitos passivos que auferirem rendimentos sujeitos ao imposto especial sobre o jogo.

### **Período de tributação**

A manutenção por um prazo mínimo de 5 anos de período de tributação distinto do ano civil não é aplicável nos casos em que o sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, no qual a empresa-mãe adopte igualmente um período de tributação diferente daquele que esteja a ser seguido pelo sujeito passivo.

### **Isenções de IRC**

Propõe-se a **eliminação da isenção de IRC de que beneficiam as entidades anexas a instituições particulares de solidariedade social (IPSS)**, sendo revogadas as isenções concedidas até 31 de Dezembro de 2011.

### **Elementos depreciables**

Passam a estar previstos como elementos sujeitos a **depreciações para efeitos fiscais os activos biológicos que não sejam consumíveis** e que, com carácter sistemático, sofram perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo.

### Dedução de prejuízos fiscais

O prazo de **reporte dos prejuízos fiscais ao lucro tributável de um determinado exercício é aumentado de 4 para 5 anos**. Este novo prazo será apenas aplicável aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012.

Simultaneamente, propõe-se também que a **dedução de prejuízos fiscais apenas possa efectuar-se até ao limite máximo de 75% do lucro tributável dos sujeitos passivos** (ao invés da actual dedução integral até à concorrência da totalidade do lucro tributável).

**É também eliminada**, com efeitos retroactivos à data da sua entrada em vigor, **a obrigação de certificação legal das contas por revisor oficial de contas relativamente às sociedades comerciais que pretendam deduzir prejuízos fiscais pelo terceiro período de tributação consecutivo**.

### Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

Passam a não ser dedutíveis para efeitos fiscais as importâncias pagas ou devidas, indirectamente, a entidades não residentes submetidas a um regime fiscal mais favorável, quando o sujeito passivo tenha ou devesse ter conhecimento do destino de tais importâncias.

### Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (CFC)

Para efeitos do regime de transparência fiscal internacional, **passam a relevar as participações detidas através de mandatários, fiduciários, interposta pessoa ou de outras entidades com as quais o sujeito passivo tenha relações especiais**.

Contudo, o regime CFC deixa de ser aplicável a entidades residentes na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que a constituição e o funcionamento das entidades controladas obedeçam a razões economicamente válidas e a entidade desenvolva uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Adicionalmente, deixa de ser possível o reporte do crédito de imposto não utilizado por insuficiência de colecta no período de tributação em que ocorra a distribuição de lucros ou rendimentos imputados ao abrigo deste regime.

### Regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)

Determina-se que **a prova do preenchimento das condições de aplicação do RETGS seja da competência da sociedade dominante do grupo.**

Por outro lado, propõe-se estabelecer expressamente **a sujeição do regime específico de dedução de prejuízos no âmbito do RETGS aos novos limites estabelecidos na regra geral em matéria de dedução de prejuízos (75% do lucro tributável).**

### Regime simplificado de escrituração das entidades que não exerçam uma actividade económica a título principal

**É elevado de € 75.000,00 para € 150.000,00, o montante a partir do qual estas entidades são obrigadas a dispor de contabilidade organizada para actividades comerciais, industriais ou agrícolas eventualmente exercidas a título acessório.** O regime actualmente em vigor impõe aquela obrigação se, em dois exercícios consecutivos, for ultrapassado o montante de € 75.000,00. A Proposta do OE prevê ainda expressamente a **possibilidade dos sujeitos passivos em apreço optarem pela organização de contabilidade relativamente às referidas actividades acessórias exercidas, ainda que o referido limite não seja excedido.**

### Representação de entidades não residentes

Passa a ser **facultativa a designação de representante fiscal relativamente às entidades não residentes que sejam residentes noutro Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.**

### Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades

Introduz-se a **obrigação de as entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis a sujeitos passivos de IRC declararem à DGCI, até final do mês de Fevereiro de cada ano, através de modelo oficial, os rendimentos atribuídos no ano anterior.**

### Processo de documentação fiscal

Propõe-se a **não obrigatoriedade de entrega da documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência** conjuntamente com o processo de documentação fiscal, a não ser que os sujeitos passivos de IRC sejam notificados para o efeito.

### Despesas com equipamentos e software de facturação

Prevê-se a **manutenção para 2012 da dispensa de comunicação prévia das desvalorizações excepcionais decorrentes do abate de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação do software de facturação**. No mesmo sentido, propõe-se que as despesas com a aquisição, durante o período de tributação de 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados possam ser considerados como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

### Obrigações declarativas – Declaração Modelo 30

Propõe-se que a **declaração Modelo 30 passe a ser entregue até ao fim do 2º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários**. Actualmente, esta obrigação deverá ser cumprida apenas até ao fim do mês de Julho de cada ano.

Para informações  
adicionais contacte-nos:

**www.impa.pt**

impa@impa.pt

+351 22 6064969

+351 93 4156377

+351 91 0492802

Porto, 27 de Outubro de 2011

**A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**